

REGIMENTO

V Fórum Nacional de Pontos de Cultura - FNPDC 2026

Capítulo I – Da Realização

Artigo 1º – O V Fórum Nacional de Pontos de Cultura, doravante denominado **V FNPDC** será realizado de 24 a 25 de março de 2026, durante a 6ª TEIA Nacional que acontecerá de **24 a 29 de março, no Município de Aracruz, estado do Espírito Santo**. A realização do **V FNPDC** é uma resolução da Plenária final do IV Fórum Nacional de Pontos de Cultura, realizado nos dias 19 a 20 de maio de 2014, na cidade de Natal/RN.

Artigo 2º – O Fórum Nacional de Pontos de Cultura- FNPDC é uma instância colegiada e representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da Política Nacional de Cultura Viva, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV, nos termos do Art. 3º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura (MinC).

Parágrafo Único: O V Fórum Nacional de Pontos de Cultura – FNPDC é convocado pela Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPDC, com apoio da administração pública, para debater diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, e eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura Certificados para compor a CNPDC, conforme Art. 58 da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

Capítulo II – Dos Objetivos

Artigo 3º – O objetivo geral do V FNPDC é promover o debate sobre a implementação da Política Nacional de Cultura Viva nos territórios, Municípios/Regiões e Estados, identificar demandas, elaborar as metas e diretrizes para o Plano Nacional de Cultura Viva para os próximos 10 anos em conexão com a Estratégia Brasil 2050, em alinhamento com o:

- Art. 9º do Plano Nacional de Cultura;
- Art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa N°8/2016;
- Portaria GM/MPO N° 244, de 7 de agosto de 2024 – Estratégia Brasil 2050.

Artigo 4º – O V FNPDC terá como tema central “Pontos de Cultura pela Justiça Climática”

Artigo 5º – Os Fóruns Estaduais e/ou Regionais e do Distrito Federal, enquanto etapas preparatórias para o V FNPDC e a 6ª TEIA Nacional, devem organizar seus debates com base no tema central “Pontos de Cultura pela Justiça Climática” e nos três eixos:

Eixo 1: Plano Nacional Cultura Viva para os próximos 10 anos;

Eixo 2: Governança da Política Nacional de Cultura Viva e

Eixo 3: Cultura Viva, Trabalho e Sustentabilidade da Criação Artística. Contribuindo com propostas que serão sistematizadas para o V FNPDC e a 6ª TEIA Nacional.

Artigo 6º – São objetivos específicos do V FNPDC:

- a)** Promover a articulação, organização e fortalecimento dos Fóruns, Teias, Redes Estaduais, do Distrito Federal e Temáticas de Pontos de Cultura;
- b)** Fortalecer ações transversais em rede, entre Pontos de Cultura de todo o país e redes nacionais e internacionais;
- c)** Fomentar o debate sobre os desafios institucionais da gestão compartilhada de Políticas Públicas de Cultura, entre o Estado e a Sociedade Civil;
- d)** Construir uma pauta política e uma agenda de ações do Movimento Nacional dos Pontos de Cultura, com projeção nacional e internacional;
- e)** Colaborar com a implementação, monitoramento, avaliação e continuidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;
- f)** Colaborar com o monitoramento, avaliação e continuidade da rede de Pontões reconhecendo seu papel estratégico na articulação e mobilização da Rede Nacional Cultura Viva;
- g)** Avançar no debate sobre os marcos legais e normativos da Política Nacional de Cultura Viva, garantindo a efetivação da cultura como um direito de cidadania e dever do Estado, ao mesmo tempo em que se reconhece e fortalece a autonomia e o protagonismo cultural da sociedade brasileira.
- h)** Consolidar estratégias de fortalecimento político - conceitual da Política Nacional de Cultura Viva e de articulação integrada da Rede Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, a partir da dinamização e valorização das redes municipais, estaduais, distrital e temáticas.

Capítulo III – Da Comissão Nacional de Pontos de Cultura

Artigo 7º – A Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPDC é o colegiado autônomo, de caráter representativo da Rede dos Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, cujas regras de composição e funcionamento obedecerão a critérios definidos de forma autônoma por seus integrantes, em conformidade com o regimento interno do **V Fórum Nacional de Pontos de Cultura – FNPDC**, conforme Art. 59 da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

Artigo 8º – A Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPDC é uma das representações que participam do Conselho de Participação Social da Presidência da República, dos Fóruns de Participação Social e Educação Popular nos Estados e no Distrito Federal, está no Cadastro de Movimentos Sociais do Mercosul e é membro do Comitê Permanente de Educação, Cultura e Arte do Campo, das Águas e das Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CPECAF/CONDRAF.

Artigo 9º – A Comissão Nacional de Pontos de Cultura -CNPDC é uma instância autônoma de participação social e de mobilização da Rede Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, formada pelo pleno das representações nacionais, colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e sua articulação permanente se dá por reuniões presenciais, pelo grupo de mensagens instantâneas, pelas reuniões virtuais, e por meio de suas subcomissões e grupos de trabalho criados para fins específicos.

Artigo 10º – o Pleno da **CNPDC** é composto em 2025 por 49 membros, sendo 27 (vinte e sete) representante dos Grupos de Trabalho (GTs) Estaduais e Distrito Federal e 22

(vinte e dois) representante dos Grupos de Trabalho (GTs) Temáticos, que correspondem às ações estruturantes da PNCV, e de outras Áreas Temáticas da PNCV.

Parágrafo Primeiro: quando a forma de organização de um (GTs), seja estadual ou temático, for colegiada, este deverá indicar 1 (um) representante para a composição do Pleno da CNPDC.

Parágrafo Segundo: As Representações Estaduais serão escolhidas e indicadas pelos Fóruns Estaduais, observando a autonomia organizativa de cada estado, e tomarão posse na CNPdC imediatamente após sua indicação pelo Fórum Estadual.

Parágrafo Terceiro: Os representantes dos Grupos Temáticos (GTs) serão eleitos e empossados no **FNPDC**, observando suas autonomias organizativas, com mandato até a realização do próximo Forum Nacional.

Parágrafo Quarto: Quando houver vacância de qualquer representação na **CNPDC**, seja de GT estadual, GT temático, ou de colegiado, deverá ser feita nova indicação no prazo de 45 dias.

Parágrafo Quinto: Gestor Público não pode ser integrante da **CNPDC**. Caso um representante se torne gestor público, este deverá deixar a **CNPdC**, assumindo então o suplente.

Artigo 11º – A composição, as atribuições e o formato da **CNPDC** são definidos pelo FNPDC, e sua dinâmica interna rege-se pelo regimento da CNPDC.

Parágrafo Único – O Regimento da **CNPDC** será atualizado, aprovado, publicizado e disponibilizado para a Rede Nacional dos Pontos de Cultura.

Capítulo IV – Da Organização e Execução

Artigo 12º – O **V FNPDC** é promovido e organizado pela **CNPDC**, com a correalação do Ministério da Cultura por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, em parceria com o Governo do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Aracruz.

Parágrafo Primeiro – As Comissões Organizadoras dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital devem definir a data e o local de realização de seus respectivos Fóruns dos Pontos de Cultura, em conformidade com o calendário aprovado pela Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional e divulgado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC. A realização dos Fóruns deverá ser comunicada oficialmente ao Ministério da Cultura por meio do e-mail teia2026@cultura.gov.br.

Parágrafo Segundo – As Comissões Organizadoras dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital deverão realizar ampla divulgação das inscrições, assegurando transparência, acesso democrático e direito a uma inscrição por Ponto de Cultura integrante das respectivas redes.

Parágrafo Terceiro – O **V FNPDC** respeita a organização e a autonomia das Redes e Fóruns Estaduais e do Distrito Federal. No entanto, em caso de omissão do ente federado estadual ou do Distrito Federal na realização dos Fóruns e Teias Estaduais, a organização social poderá assumir esse protagonismo, desde que observe as regras estabelecidas. Nessa situação, será obrigatória a ampla divulgação do evento e a garantia de processos transparentes para a inscrição dos participantes.

Parágrafo Quarto – A realização das TEIAS e Fóruns Municipais e/ou Regionais tem caráter mobilizador e de debate político, não constituindo-se em etapas de indicação de delegados e delegadas para o **V Fórum Nacional de Pontos de Cultura**.

Parágrafo Quinto – A realização dos Fóruns Estaduais e do Distrito Federal presenciais será ratificada mediante a presença de, no mínimo, um representante da SCDC e dois membros da Comissão Nacional de Pontos de Cultura.

Artigo 13º – No dia 24 de março de 2026, os itens do Regimento Interno serão apreciados, discutidos e votados pelos delegados e delegadas presentes, mediante a apresentação do crachá. A apresentação do destaque será feita pelos seguintes critérios:

- I Os destaques ao Regimento serão apresentados pelos delegados e delegadas, ao longo da leitura do texto, na seguinte forma: por meio de um texto sistematizado com proposta de mudança, anotado na ficha fornecida pela organização da mesa;
- II Os destaques terão até 2 (dois) minutos para serem defendidos, bem como para a defesa da modificação ou manutenção. Cada defesa de destaque poderá ter até uma contra defesa, ao mesmo tempo; réplica de até 1 (um) minuto;
- III Em caso de mais de uma pessoa apresentar destaque no mesmo ponto, elas se reunirão a fim de apresentar uma proposta única;
- IV Os destaques terão as seguintes prioridades de apresentação: supressão do item, alteração da ideia e nova redação.

Parágrafo Único: Os itens do Regimento que não foram apontados com destaque serão automaticamente aprovados.

Artigo 14º – A Mesa será composta por membros da CNPDC, formada por quatro (4) facilitadores/as, 4 (quatro) relatores/as e 6 (seis) apoiadores/as, delegados e delegadas participantes do fórum, além de integrantes da equipe de produção da TEIA 2026. A composição da mesa se regerá pela paridade de gêneros, buscando uma maior diversidade nos quesitos de raça/etnia, orientação sexual e pessoas com deficiência (PCDs).

Artigo 15º – À Mesa cabe:

- I – Conduzir as sessões plenárias;
- II – Fazer cumprir este Regimento;
- III – Adotar todas as medidas pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – Resolver as questões de ordem, instaurar regime de votação (quando necessário), apurar as votações e declarar os resultados.

Parágrafo Único: Os membros da Mesa não podem opinar no debate nem interromper quem estiver no correto uso da palavra. Devem conduzir e mediar o debate, dar informações dentro das normas regimentais e, quando houver interesse de participar do debate, o membro deverá afastar-se da Mesa e inscrever-se para a fala.

Capítulo V – Dos Delegados, Delegadas e Participantes

Artigo 16º – Poderão participar dos Fóruns Estaduais e do Distrito Federal representantes de Pontos e Pontões de Cultura certificados até a data de realização dos Fóruns Estaduais;

Parágrafo Primeiro: Será garantida a inscrição de um representante por ponto, pontão e/ou coletivos nos respectivos Fóruns dos Pontos de Cultura regionais e/ou estaduais que tenham sido certificados antes da data de encerramento das inscrições do Fórum correspondente;

Parágrafo Segundo: Caso Pontos de Cultura ainda não constem na Plataforma Cultura Viva no momento da inscrição, serão aceitas, como comprovação, as publicações oficiais do resultado final de editais certificadores da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), realizados pelos entes federativos.

Parágrafo terceiro: Em caso de uma entidade e/ou coletivo cultural ter mais de uma certificação (como Ponto de Cultura, Pontão de Cultura, Ponto de Memória etc.), só poderá indicar uma pessoa participante.

Artigo 17º – Serão delegados e delegadas do **V FNPDC**, com direito a voz, voto e participação em todos os espaços de diálogo e deliberação, os representantes eleitos nos Fóruns Estaduais presenciais e os delegados e delegadas natos, de acordo com as seguintes regras estabelecidas:

Parágrafo Primeiro – As Comissões Organizadoras dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital deverão registrar oficialmente a presença dos participantes dos Fóruns Estaduais, listando o nome dos delegados e delegadas, o nome do Ponto de Cultura e o respectivo comprovante ou certificado.

Parágrafo Segundo – As Comissões Organizadoras dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital deverão inscrever os delegados e delegadas na plataforma da TEIA 2026, indicando o respectivo GT Temático.

Parágrafo Terceiro – Entre os(as) 30 representantes de cada Estado e do Distrito Federal nos Fóruns Estaduais presenciais, deverão ser garantidas 18 (dezoito) vagas reservadas às seguintes cotas:

- I - 20% (vinte por cento) de pessoas negras, correspondendo a 6 (seis) vagas;
- II – 10% (dez por cento) de povos indígenas originários, correspondendo a 3 (três) vagas;
- III – 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência (acessibilidade), correspondendo a 3 (três) vagas;
- IV – 10% (dez por cento) de jovens, correspondendo a 3 (três) vagas;
- V – 10% (dez por cento) de pessoas idosas (60+), correspondendo a 3 (três) vagas.

Parágrafo Quarto – Os Fóruns Estaduais e do Distrito Federal poderão trabalhar suas especificidades dentro das 12 (doze) vagas destinadas à ampla participação.

Parágrafo Quinto – Entre todos representantes eleitos, alinhar paridade de forma a garantir:

- I – No mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, correspondendo a 15 (quinze) vagas;
- II – 8% (oito por cento) de pessoas LGBTQPN+, correspondendo a 2 (duas) vagas.

Parágrafo Sexto – Os Fóruns Estaduais e do Distrito Federal que não tiver entre os inscritos o numero de cotas podem remanejar para ampla participação e outros critérios

Artigo 18º Nos Fóruns Estaduais e do Distrito Federal que se realizarem com a participação de menos de 30 (trinta) representantes de Pontos de Cultura, o número de delegados a serem eleitos para o Fórum Nacional não poderá exceder a quantidade de Pontos de Cultura e seus respectivos representantes devidamente inscritos e efetivamente presentes. A delegação deverá ainda cumprir os critérios estabelecidos nos Artigos 16º e 17º deste Regimento.

Artigo 19º Para que o Fórum Estadual ou do Distrito Federal seja considerado válido, é obrigatória a presença de representantes de pontos ou pontões inscritos, oriundos de pelo menos três municípios distintos.

Artigo 20º – Comporão o Fórum Nacional, no máximo, 810 (oitocentos e dez) representantes, delegados e delegadas eleitos nos Fóruns Estaduais e do Distrito Federal, que se somarão aos 56 (cinquenta e seis) delegados natos — sendo 49 (quarenta e nove) do Pleno e 7 (sete) da Executiva —, totalizando até 866 (oitocentas e sessenta e seis) pessoas delegadas ao V FNPDC.

Artigo 21º – Os 49 (quarenta e nove) representantes da Comissão Nacional de Pontos de Cultura — 27 (vinte e sete) dos GTs Estaduais e 22 (vinte e dois) dos GTs Temáticos — e os 7 (sete) membros da Executiva são delegados natos, com direito a voz e voto. Para efeito desta representação, será considerada a participação dos representantes do

GT Estadual e do Distrito Federal na CNPDC, eleitos e/ou indicados nos Fóruns Estaduais realizados entre março de 2025 e 15 de Dezembro de 2025.

Artigo 22º – São participantes Dos Grupos de Trabalho Temáticos (GTs):

- I) Delegados e delegadas natos, bem como delegados e delegadas eleitos nos Fóruns Estaduais, com direito a voz e voto;
- II) Observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo VI – Do Credenciamento

Artigo 23º – Os delegados, delegadas e participantes do V FNPDC devem se credenciar, a fim de validar a pré-inscrição pela internet, junto à organização da TEIA 2026. Este credenciamento deverá ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2026 no sistema indicado, com a indicação do GT em que participam nas discussões dos Grupos Temáticos.

Parágrafo Primeiro: Os delegados, delegadas e participantes devem validar seu credenciamento junto à equipe da organização da TEIA 2026 até o dia 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo: Após o credenciamento dos delegados e delegadas, será aberto o credenciamento para os suplentes.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão encaminhados aos membros da Comissão responsável pelo Fórum, devendo ser submetidos à Plenária quando necessário.

Artigo 24º – O credenciamento presencial na TEIA 2026 deverá ser feito exclusivamente pelo delegado ou delegada, que deverá apresentar, no ato, documento oficial com foto.

Capítulo VII – Da Metodologia

Artigo 25º – A CNPDC é responsável pela proposta e apresentação da metodologia, bem como pela indicação dos facilitadores, relatores e apoiadores dos GTs Estaduais, Temáticos e da Plenária Geral.

Artigo 26º – Todas as Plenárias e os Grupos de Trabalho terão caráter deliberativo.

Artigo 27º – Os GTs se reunirão, simultaneamente, de acordo com a programação do V FNPdC, em locais que serão divulgados após a aprovação deste Regimento.

Artigo 28º – Os GTs Temáticos referendados na Plenária de Sistematização do IV FNPdC, realizada em 2014 no Rio Grande do Norte, foram:

1. GT Ação Griô;
2. GT Acessibilidade;
3. GT Amazônico;
4. GT Audiovisual;
5. GT Capoeira;
6. GT Circo;
7. GT Comunicação/Rádio Comunitária;
8. GT Cultura Digital;
9. GT Cultura e Arte Negra;
10. GT Cultura e Saúde;
11. GT Cultura Popular;
12. GT Dança;
13. GT Economia Solidária;

14. GT Escola Viva;
15. GT Gênero;
16. GT Hip Hop;
17. GT Indígenas;
18. GT Integração Latino Americana;
19. GT Juventude;
20. GT Legislação;
21. GT LGBT;
22. GT Literatura;
23. GT Matriz Africana;
24. GT Memória e Museologia;
25. GT Música;
26. GT Patrimônio Imaterial e Tradicional;
27. GT Patrimônio Material;
28. 28 . GT Paz;
29. GT Rurais;
30. GT Pesquisa;
31. GT Pontões e Redes;
32. GT Sustentabilidade;
33. GT Teatro.

Artigo 29º – Conforme o regimento interno da **CNPDC**, os GTs Temáticos deveriam apresentar um Plano de trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do **IV FNPDC**, os que não apresentaram e não tiveram atuação comprovada em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse, foram extintos. Por efeito desta regra, e pela atualização feita pela **CNPDC**, os GTs Temáticos válidos para o **V FNPDC** são:

1. GT Ação Griô;
2. GT Acessibilidade;
3. GT Amazônico;
4. GT Audiovisual;
5. GT Circo;
6. GT Comunicação/Rádio Comunitária;
7. GT Cultura Digital;
8. GT Cultura e Arte Negra;
9. GT Cultura Popular;
10. GT Dança;
11. GT Gênero;
12. GT Hip Hop;
13. GT Indígenas;
14. GT Integração Latino Americana;
15. GT Legislação;
16. GT Matriz Africana;
17. GT Música;
18. GT Patrimônio Imaterial e Tradicional;
19. GT Rurais;
20. GT Pontões e Redes;
21. GT Sustentabilidade;
22. GT Teatro;

Artigo 30º – Os Fóruns Estaduais e o Fórum do Distrito Federal poderão propor a criação de novos GTs Temáticos.

Parágrafo Primeiro: Somente serão submetidas à validação no **V Fórum Nacional de Pontos de Cultura** de 2026 as propostas apresentadas por, no mínimo, três Fóruns Estaduais e/ou pelo Fórum do Distrito Federal, pertencentes a três regiões diferentes.

Parágrafo Segundo: Os GTs Temáticos já existentes na CNPDC poderão adaptar sua denominação ou seus objetivos durante o V FNPDC.

Artigo 31º: Caberá à plenária do **V FNPDC** aprovar os novos GTs Temáticos.

I Um representante fará a defesa da manutenção do referido GT, por um período de no máximo 4 (quatro) minutos;

II Após a exposição da defesa, o tema será levado à apreciação da Plenária, que decidirá sobre a exclusão ou manutenção do GT;

III Cada delegado ou delegada poderá computar presença, para fins de quórum, em apenas um GT Temático.

Parágrafo Único – Os delegados inscritos em GT eventualmente extinto optarão por participar de outro GT.

Artigo 32º – Os Grupos de Trabalho Temáticos e Estaduais deverão deliberar e aprovar, em suas respectivas instâncias, um conjunto de 10 (dez) ações prioritárias, sendo:

Parágrafo Primeiro – 1 (uma) ação referente ao tema central do Fórum: *Cultura Viva pela Justiça Climática*;

Parágrafo Segundo – 9 (nove) ações distribuídas nos 3 (três) eixos:

a) Eixo 1 – Plano Nacional de Cultura Viva para os próximos 10 anos;

b) Eixo 2 – Governança da Política Nacional de Cultura Viva;

c) Eixo 3 – Cultura Viva, Trabalho e Sustentabilidade da Criação Artística.

Parágrafo Terceiro – As ações aprovadas serão consolidadas na Plenária de Sistematização do V FNPdC e incorporadas às resoluções finais do evento.

Parágrafo Quarto – Estas propostas constituirão o plano de trabalho dos GTs até o próximo **Fórum Nacional de Pontos de Cultura** devendo ser implementadas como estratégias de ação e submetidas a avaliações periódicas, em formatos virtuais e presenciais.

Artigo 33º – Os GTs definirão sua própria forma de organização e representatividade perante a CNPdC até o próximo Fórum. Quando houver encontros presenciais da CNPDC, cada GT será representado por apenas 1 (um) membro escolhido por seu coletivo.

Artigo 34º – Cada GT deverá apresentar ata assinada por todos os participantes, na qual constem as deliberações, o formato de representação e os nomes da nova gestão eleita para a Comissão de Sistematização.

Artigo 35º – A Plenária de Sistematização do V FNPDC poderá referendar as resoluções dos GTs em seu conjunto.

Artigo 36º – Caso haja propostas antagônicas entre as resoluções dos GTs, a Comissão de Sistematização destacará tais propostas para discussão e votação na Plenária Final.

Artigo 37º – O GT deverá efetivamente ter se reunido durante o V FNPDC para aprovar resoluções e indicar sua forma de representação para compor a CNPDC, apresentando ata conforme o Artigo 25º e observando a participação e representatividade das Redes Temáticas.

Artigo 38º – A Plenária Final do V FNPDC acontecerá no dia 25 de março de 2026, conforme a programação, e será dividida da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Aprovação da sistematização das propostas dos GTs realizadas pela Comissão de Sistematização;

Parágrafo Segundo - Apresentação da nova composição da CNPDC;

Parágrafo Terceiro – Aprovação do documento dos Pontos de Cultura à sociedade brasileira.

Artigo 39º – As solicitações de destaque serão acatadas pela Mesa, mediante a apresentação do crachá pelo delegado ou delegada.

Artigo 40º – Os propositores dos destaque terão até 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, sem direito a réplica. O facilitador da Mesa concederá a palavra, em seguida, por igual tempo, ao delegado ou delegada que se apresentar para o contraditório, sendo então as propostas submetidas à votação em Plenária.

Artigo 41º – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados e delegadas presentes.

Artigo 42º – Para os Fóruns realizados durante o processo de ajuste e publicação deste Regimento, deverão ser buscados os seguintes entendimentos e alinhamentos:

Parágrafo Primeiro – Os Fóruns Estaduais que forem realizados pela sociedade civil devem ser alinhados com o gestor estadual, a fim de garantir o envio da delegação e a realização da mostra artística.

Parágrafo Segundo – Deve-se proceder ao ajuste de debate e de propostas ao temário deste Regimento.

Parágrafo Terceiro – Deve-se proceder ao alinhamento às cotas definidas neste Regimento.

Artigo 43º – Após a aprovação deste regimento pela Comissão Nacional, ele entra em vigor no ato de sua publicação e será homologado na plenária de abertura do Fórum Nacional no Estado do Espírito Santo, em março de 2026.

5 de Setembro de 2026

Comissão Nacional de Pontos de Cultura